



A Inquisição ou o cativo? A trajetória de dois escravizados degredados pelo Santo Ofício português

The Inquisition or the captivity? The trajectory of two enslaved people exiled by the Portuguese Holy Office

Thaís Tanure de Oliveira Costa

Mestranda em História

Universidade Federal de Minas Gerais

ttanure@gmail.com

Recebido em: 23/12/2017

Aprovado em: 19/01/2018

RESUMO: O presente artigo apresenta a trajetória de dois escravizados que habitavam o Brasil quando cruzaram os mares pela ação da Inquisição portuguesa. Trabalhando com a perspectiva metodológica proposta pela História atlântica, buscamos perseguir os vestígios destes descendentes de africanos para uma melhor compreensão de um *mundo atlântico* dinâmico e multifacetado, nas palavras de Bernard Baylin. O estudo das trajetórias em questão nos leva a interrogarmo-nos acerca da história das punições, do degredo e da pena de galés no Portugal moderno. Também nos aproximamos da história social da escravidão que tem sido escrita no Brasil buscando refletir acerca das possibilidades de agência e autonomia por parte dos escravizados em alguns aspectos de suas vidas. Como veremos, estas pessoas cruzaram o Atlântico perseguidas pela Inquisição por supostos delitos de fé, mas tal movimentação orquestrada pelo Santo Ofício não foi realizada sem uma ação estratégica anterior dos réus que mudaria os seus destinos.

PALAVRAS-CHAVE: Degredo, Escravidão, Inquisição.

ABSTRACT: This article presents the trajectory of two enslaved people who lived in Brazil when they crossed the seas by order of the Portuguese Inquisition. Working with the methodological perspective proposed by Atlantic History, we seek to follow the traces of these descendants of Africans for a better understanding of a dynamic and multifaceted Atlantic world, in the words of Bernard Baylin. The study of their trajectories leads us to interrogate ourselves about the history of punishment, deportation and the sanction of galleys in modern Portugal. Yet, we approach the social history of slavery that has been written in Brazil by searching to reflect about the possibilities of *agency* and autonomy by the enslaved about some aspects of their lives. As we will see, these people crossed the Atlantic persecuted by the Inquisition for supposed crimes of faith, but such a movement orchestrated by the Holy Office was not carried out without a previous strategic action of the defendants that would change their destinies.

KEYWORDS: Deportation, Slavery, Inquisition.

O tráfico atlântico de escravizados moveu forçadamente 12.521.337 de pessoas da África



para as Américas e a Europa entre os anos de 1501 e 1866, segundo estimativas recentes¹. A Época Moderna inaugurou um período de intensa movimentação atlântica e o principal elemento conectivo entre África, Américas e Europa foram os escravizados² transportados pelo tráfico de homens e mulheres³. Se o tráfico de escravizados teceu esta trágica conexão entre os diversos continentes conectados pelo Atlântico, também a Inquisição portuguesa e o seu aparelho punitivo fizeram pessoas escravizadas cruzarem os mares, muitas vezes por uma segunda vez, para responderem processos em Lisboa como identificado em nossas pesquisas e em diversas outras⁴. O objetivo deste artigo é o estudo de duas trajetórias de escravizados que fizeram a travessia atlântica movidos pela ação da Inquisição portuguesa. Analisaremos em paralelo as histórias de José e de Francisco Xavier, dois escravizados que habitavam o Brasil quando foram enviados para Lisboa devido à ação inquisitorial. Posteriormente, estas duas pessoas foram degredadas como pena por seus delitos.

Valemo-nos da perspectiva metodológica proposta pela História atlântica para o estudo do degredo de escravizados pela Inquisição portuguesa, pois esta prática participou daquilo que Bernard Baylin chamou de “mundo atlântico em movimento”⁵. Esta perspectiva propõe o estudo dos movimentos que conectaram os três continentes ligados pelo atlântico bem como das pessoas que fizeram as travessias. Para investigarmos este *mundo atlântico* multifacetado, faz-se necessário que conheçamos algumas das histórias destas pessoas que fizeram as travessias atlânticas e foram escravizadas. As datas das prisões de José e de Francisco Xavier são separadas por um longo espaço temporal – José em 1595 e Francisco em 1771–, o que nos permite

¹ ELTIS, David et RICHARDSON, David. The Transatlantic Slave Trade Database. 2010 <<http://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>> consultado pela última vez em 12 de dezembro de 2017.

² Se o termo escravo provém de *eslavo*, referente aos eslavos que foram escravizados pelos germânicos, no Brasil este sentido teria sido deslocado. O emprego do termo escravo pode naturalizar a condição do cativo como se ela fosse intrínseca à própria pessoa. Assim, adotamos aqui a opção pelo termo escravizado pois este enfoca a dimensão *humana* daquele que *foi escravizado*. Ninguém é intrinsecamente escravo, somente *está* nesta condição. Desta forma, é a dimensão humana da pessoa que foi escravizada e a sua agência como sujeito histórico que são enfatizadas com o deslocamento da responsabilidade por seu cativeiro para aqueles que o escravizaram. Cf. HARKOT-DE-LA-TAILLE, Elizabeth.; SANTOS, Adriano Rodrigues dos. Sobre escravos e escravizados. A conquista discursiva da conquista da liberdade. In: **Anais do Simpósio Nacional Discurso Identidade e Alteridade: Dilemas e desafios na contemporaneidade**, Campinas, 2012.

³ MORGAN, Philip D. The cultural implications of the Atlantic slave trade: African regional origins, American destinations and new world developments. In: **Slavery & Abolition**, London: Routledge, v. 18, n. 1, p. 122-145, Apr. 1997, pp.122-123.

⁴ Cabe ressaltar que os escravizados não foram o principal alvo da Inquisição portuguesa. Mas muitos africanos e seus descendentes cruzaram o atlântico para responderem perante o Santo Ofício português. Luiz Mott calcula que em torno de mil negros e mestiços teriam integrado os cadernos do promotor da Inquisição portuguesa, mas somente 200 ou 300 teriam gerado processos. Cf. MOTT, Luiz. Etnodemonologia: a vida sexual do Diabo no mundo ibero-americano”. In: **Religião e Sociedade**, no. 122. 1985, pp. 64-99.

⁵ BAYLIN, Bernard. **Atlantic History: concept and contours**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005. p. 61.



observar práticas semelhantes e suas vicissitudes na *longa duração*⁶. Para o estudo dos movimentos atlânticos, “uma cronologia uniforme para toda a área não deve ser esperada e tampouco divisões precisas do tempo”: em diferentes lugares, em diferentes temporalidades, os mundos dispersos Euro-Afro-Americano entraram em uma longa fase de conexões⁷.

Responder a processos na Inquisição de Lisboa, para estas pessoas que habitavam a América portuguesa, implicava a realização de uma travessia atlântica. Para os réus que eram escravizados, ir à Lisboa devido à perseguição inquisitorial muitas vezes significava realizar uma segunda travessia atlântica. Nestes casos, a prisão, a viagem, a penúria e os perigos do mar foram novamente vivenciados por estas pessoas.

O Tribunal do Santo Ofício foi instituído em Portugal pela bula papal de 12 de maio de 1536 e existiu até o seu ocaso, em 1821.⁸ Desde a primeira década de sua existência, o tribunal lisboeta recebeu denúncias provenientes do Brasil: em 1546 cruzava os mares para ir responder seu processo em Lisboa Pero do Campo Tourinho, governador da capitania de Porto Seguro, acusado de blasfemar contra o clero e dias festivos.⁹ Segundo José Pedro Paiva e Giuseppe Marocci, foi no início dos anos 1550 que os inquisidores de Lisboa passaram a ter jurisdição sobre todo o Império.¹⁰

O Santo Ofício português, diferentemente do espanhol, nunca instituiu tribunais na América portuguesa, apesar de ter havido tentativas malogradas de estabelecimento no período filipino.¹¹ Assim, o território do Brasil ficou sob a jurisdição da Inquisição de Lisboa. O único espaço colonial português em que foi instituído um Tribunal do Santo Ofício foi Goa, na Índia. O que não significa que a Inquisição não tenha funcionado e agido no Brasil.¹² O estudo de

⁶ O conceito de longa duração proposto por Fernand Braudel é útil no sentido de pensarmos as estruturas, o tempo longo que se aproxima do espaço geográfico onde a história se desenvolve, aquele “tempo ocioso, no limite do movimento”, mas aqui buscamos para além do estudo das estruturas, refletir acerca das mudanças, das dinâmicas e das conexões na longa duração. BRAUDEL, Fernand. *Histoire et sciences sociales: la longue durée*. In **Annales. Histoire, Sciences Sociales**. Vol. 13, No. 4, pp. 725-753, EHESS, 1958.

⁷ BAYLIN, **Atlantic history**, p. 62.

⁸ Sobre a fundação do tribunal do Santo Ofício em Portugal e também Espanha e Itália, veja-se BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha, Itália**. Lisboa: Temas e debates, 1996, pp. 17-31.

⁹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A esfera dos livros, 2016, p.105.

¹⁰ _____, **História da Inquisição portuguesa**, p.106.

¹¹ NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: a Inquisição no Brasil**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992 pp. 108-109.

¹² Sobre a ação da Inquisição no Brasil, os estudos pioneiros de Anita Novinsky e Sônia Siqueira sobre os cristãos-novos perseguidos pela Inquisição no Brasil abriram os caminhos para uma hoje já consolidada historiografia brasileira sobre o tema. NOVINSKY, Anita. **Cristãos novos na Bahia**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972 e SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Editora Ática, 1978. Na década de 1980, o trabalho de Laura de Mello e Souza, Ronaldo Vainfas, Lana Lage e Luiz Mott inspirados pela micro-história italiana e pela história das mentalidades francesa trouxeram um grande fôlego ao assunto focalizando os



Aldair Carlos Rodrigues aponta para distintas estratégias adotadas pela Inquisição em solo colonial. Se no início de seu funcionamento, a Inquisição portuguesa enviou Visitações para territórios ultramarinos nos séculos XVI e XVII, nas décadas seguintes ela vai se apoiar na rede de familiares, comissários, notários e qualificadores. Neste contexto pode ser lida a Visitação do Santo Ofício realizada pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça entre 1591 e 1595, que cobriu as áreas das capitanias da Paraíba, Pernambuco e Bahia. Outra visita será realizada na Bahia entre 1618 e 1621 por Marcos Teixeira. Ainda segundo Rodrigues, há notícias de outra visitação ocorrida no Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo na década de 1620. Neste contexto, o Santo Ofício também visitou outras áreas do Império, tais como Açores em 1575-6, Madeira e Açores em 1591-3 e 1618-9 e Angola em 1596-8 e 1589-91.¹³ Segundo o mesmo autor, a partir da segunda década do século XVII as visitas teriam entrado em decadência. Mas a instituição continuou perseguindo os hereges nas colônias através de outras estratégias, “passando a se apoiar cada vez mais na rede de agentes próprios composta principalmente por Comissários, Notários, Qualificadores e Familiares”¹⁴. Rodrigues demonstra que concomitantemente ao declínio das Visitações houve um crescimento progressivo do número de habilitações de agentes do Santo Ofício, que atingiu o seu ápice no século XVIII.¹⁵

José foi processado pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça em 1595 quando este já estava de partida para Portugal e Francisco em 1771 pelo Vigário Capitular de Belém do Pará Geraldo José de Abranches. Ambos foram condenados ao degredo. O degredo era uma pena que visava retirar o condenado do seu local de domicílio, levando-o a uma potencial regeneração em

perseguidos pela Inquisição, seja por delitos de feitiçaria e religiosidade popular no caso de Souza, a moralidade dos seculares de Vainfas, aquela dos clérigos de Lage e os acusados de sodomia estudados nos diversos trabalhos de Mott. Ver SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz: Feitiçaria e religiosidade na colônia.** São Paulo: Companhia das letras, 1986; VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil.** Rio de Janeiro: Campus, 1989; MOTT, Luiz. **Escravidão, sexualidade e demonologia.** São Paulo: Ícone, 1988 e do mesmo autor **O sexo proibido: Virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição.** Campinas: Papyrus Editora, 1988. A partir de então, os estudos sobre a Inquisição no Brasil se alargaram e diversos aspectos antes negligenciados foram temas de estudos importantes. Por exemplo, sobre a ação da Inquisição no Brasil analisada em termos institucionais e administrativos bem como nas conexões existentes entre os agentes inquisitoriais a sociedade colonial de forma geral, veja-se os estudos de Bruno Feitler, Aldair Carlos Rodrigues, Daniela Calainho e Ylan de MATTOS. FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750.** São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007. RODRIGUES, Aldair Carlos **Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial.** São Paulo: Alameda, 2011 e do mesmo autor **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social.** São Paulo: Alameda, 2014. CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial.** Bauru: Edusc, 2006 e MATTOS Ylan de. **A última inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774).** Jundiaí: Palco editorial, 2012.

¹³ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial.** São Paulo: Alameda, 2011, pp. 34-35.

¹⁴ _____. **Limpos de sangue**, p. 35.

¹⁵ _____. **Limpos de sangue**, p. 35.



seu exílio bem como à purificação do espaço de onde saiu com a sua ausência¹⁶. O condenado era enviado para regiões inóspitas e distantes. Esta pena foi aliada à colonização na Época Moderna, uma vez que os sistemas penais ibéricos enviaram continuamente condenados para habitarem as regiões recém-conquistadas¹⁷. Geraldo Pieroni realizou um estudo pioneiro sobre o degredo praticado pela Inquisição portuguesa para o Brasil-colônia. Consultando um vasto conjunto documental proveniente dos três tribunais do Santo Ofício português, Évora, Coimbra e Lisboa, Pieroni delinea quem foram aqueles que foram degredados para o Brasil pelo Santo Ofício, bem como os delitos que levaram estas pessoas a serem degredadas. Além disto, podemos saber através de seu trabalho o papel do Santo Ofício no degredo para o Brasil. O degredo foi uma das primeiras estratégias utilizadas por Portugal para a colonização do Brasil, pois, como sabemos pela carta de Caminha, quando a expedição de Cabral deixa as terras brasílicas, ficam também dois degredados com a missão de aprender a língua e os costumes dos indígenas locais.¹⁸ O estudo de Pieroni permite-nos medir o impacto do degredo na colonização e povoamento do Brasil. Este autor encontra em seu denso estudo 26.034 casos de condenações pelo Santo Ofício, 3.886 penas de degredo. Destes, 1.175 foram condenados ao degredo para as galés, o que representa 30,2%. Para alguma das conquistas portuguesas foram enviados 1.186 criminosos, dentre estes 49,7% foram para o Brasil.¹⁹ Além disto, ao focar os indivíduos que foram degredados através do estudo dos processos inquisitoriais, Pieroni permite que nos aproximemos das pessoas que foram penalizadas pelo Santo Ofício. Tendo feito o caminho inverso dos degredados estudados por Geraldo Pieroni, que rumaram em direção ao Brasil, as personagens aqui estudadas saíram das terras brasílicas em direção às galés de Portugal, compondo o suntuoso número apresentado por Pieroni de 1.175 condenados ao degredo para as galés pela Inquisição portuguesa ao longo de sua existência.

Bartolomé Benassar afirma que a Inquisição baseou-se em uma *pedagogia do medo* que teve como sustentáculos o segredo, o medo da miséria e o medo da infâmia. Além disto, o fato de a

¹⁶ Para a purificação dos locais onde habitavam os loucos e condenados ver FOUCAULT, Michel. **L'histoire de la folie à l'âge classique**. Paris: Gallimard, 1972. Laura de Mello e Souza analisa o degredo como conciliador de três elementos próprios à Época Moderna: a invenção do purgatório como terceiro lugar e sua associação aos espaços coloniais, a travessia marítima como purificação e a potencial regeneração do condenado em seu exílio, que purificava também o local onde deixou com a sua ausência. SOUZA, Laura de Mello e. Por dentro do Império: infernalização e degredo. In: **Inferno atlântico: Demonologia e colonização**. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

¹⁷ Timothy Coates investiga a justiça secular e a utilização do degredo como instrumento de colonização pela Coroa portuguesa. Ver COATES, Timothy N. **Degredados e órfãos: colonização dirigida pela Coroa no Império Português**. 1550-1775. Lisboa: Comemoração Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

¹⁸ Nova do achamento (Carta de Pêro Vaz de Caminha a El-Rei D. Manuel). Manuel Alegre. Mem Martins: Europa-América, 1979. Carta de caminha, pp. 35-36.

¹⁹ PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil-colônia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2000, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 15.



Inquisição *ter* matado e enviado pessoas à fogueira por alegados delitos de fé era, segundo este autor, mais poderoso e mais eficaz do que o fato em si de matar muitas pessoas.²⁰ O Santo Ofício reinava, assim, pelo medo. Benassar sustenta que o degredo inquisitorial atemorizava pois poderia acarretar a miséria e a desolação de famílias pobres que tinham seus membros retirados de seus domicílios para irem cumprir suas sentenças em uma região distante²¹. Os condenados ao degredo deveriam trabalhar por conta própria para se sustentarem durante o tempo de cumprimento da pena²². No que toca aos réus escravizados, os senhores deveriam sustentar os escravizados no degredo, o que nem sempre era cumprido. Para os alforriados, a situação era ainda diferente, devendo eles próprios buscar seu sustento como os demais degredados.

Através da análise dos processos inquisitoriais propomos algumas reflexões sobre o degredo destas duas personagens, observando a agência destes descendentes de africanos no sentido de alcançar algo que era caro a eles – como a reconexão e a liberdade – baseada na lógica situacional que fazia sentido para eles no tempo²³. Seguiremos os passos destas duas pessoas nos diversos espaços onde pisaram, suas vivências e experiências, e esperamos contribuir para a compreensão de um dinâmico *mundo atlântico* e seus agentes.

Natural de Beja, interior de Portugal, de idade de 30 anos, José foi processado em 1595 pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça na Visitação do Santo Ofício realizada em Pernambuco entre os anos de 1593 e 1595. José declarou que era caldeireiro no engenho de Fernão Soares em Pernambuco. Caracterizado pelo inquisidor como mulato, José era filho de Garcia de Santilhana, alcaide de Beja, com uma “negra chamada Catarina escrava de Álvaro Fernandes da dita cidade e já defunta”²⁴. A seguir disse que seu pai o teve sendo solteiro e que era atualmente casado e ainda alcaide de Beja. Apesar de ter um pai de atestada condição social, José era escravo devido à natureza do cativo ser transmitida pelo ventre da mãe. Se a mãe fosse livre, José seria livre. Mas Catarina era cativa e José então herdou sua condição social. Catarina provavelmente era africana e teria sido levada a Portugal entre os anos de 1525 a 1565, se considerarmos o período de fertilidade para a época, já que José teria nascido em 1565. O banco

²⁰ Cabe ressaltar que a Inquisição entregava os condenados à justiça secular para serem executados, já que o Santo Ofício condenava os réus mas era a cúria secular que deveria executar a morte pela fogueira. Cf. VAINFAS, Ronaldo. Intolerância em perspectiva. In: **Revista USP**, n. 72, p 190-198, 2007, pp. 194-195.

²¹ BENASSAR, Bartolomé. **L’Inquisition espagnole**. Paris: Hachette, 1979, p. 139.

²² Para as formas como os degredados deveriam angariar sustento no degredo, cf. PIERONI, Geraldo; COATES, Timothy. **De Couto do Pecado à Vila do Sal. Castro Marim [1550-1850]** Lisboa: Sá da Costa: [Câmara Municipal de Castro Marim] 2002, pp. 125-131.

²³ CHAMBERS, Douglas. The black atlantic: Theory, Method and Practice. In: **The atlantic World. 1400-2000** Ed. Toyin Falola and Kevin Roberts. Bloomington: Indiana University Press, 2008, pp. 161-2.

²⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 2556, fl. 12v.



de dados de viagens do tráfico de escravizados *slave voyages*²⁵ fornece informações de viagens nesse período predominantemente direcionados ao Caribe espanhol.

Ainda segundo as informações acerca das viagens contidas no banco de dados, haveria neste período (1525-1565) dois locais em África onde se buscavam cativos para o tráfico atlântico: o Golfo de Biafra e as ilhas do Golfo da Guiné e a Senegâmbia, mas predominantemente a Senegâmbia e a Costa Atlântica. Sobre o período compreendido entre 1526 e 1600 Toby Green afirma que cerca de 80% dos escravizados provinham da região adjacente a Cabo Verde. Mais especificamente, os escravizados vendidos para o sistema atlântico via Cabo Verde nos séculos XVI e XVII provinham do que hoje é chamado Serra Leoa, Guiné Bissau e região de Casamance, que hoje é o sul do Senegal. Este autor afirma que o inicial tráfico de escravos do Benim, Congo e Angola alimentou o comércio de ouro em Elmina, as plantações de açúcar em São Tomé e o tráfico de escravos domésticos para Portugal²⁶. Possivelmente Catarina era proveniente de algum desses locais e foi retirada para ser transportada pelo tráfico atlântico e trabalhar como escrava doméstica em Portugal, uma vez que Beja era um núcleo urbano. As fontes silenciam a seu respeito, mas consultando a historiografia e os bancos de dados sobre o tráfico podemos refletir sobre as origens e o passado africano dos ancestrais de José. Lisboa contaria nesta época com aproximadamente 10% de população escravizada e Beja com 5%²⁷.

José declarou ser “casado com Domingas Fernandes mulata forra que está em Lisboa em casa de Belchior de Montalvo” tabelião de notas, de quem ele próprio foi cativo e que o vendeu para o Brasil²⁸. Em setembro de 1595, durante a Visitação do Santo Ofício realizada pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça pela Bahia e Pernambuco, José foi denunciado por seus colegas da cadeia de Olinda por ter proferido blasfêmias. Aparentemente, José teria sido mandado à cadeia por ordem de seu senhor Fernão Soares pois

um dia sábado tendo ele fome em casa de seu senhor foi até uma loja sua tomando umas poucas sardinhas (...) para comer pelo que sendo visto o dito seu senhor o mandou meter na cadeia pública desta vila na qual entrando ele Réu com agastamento e fúria disse que se dava a todos os diabos, e que não era cristão, e que era arrenegado de deus, e logo os presos cujos nomes não sabe o repreenderam²⁹.

Os alfaiates também presos Gonçalo Dias e Lourenço Rodrigues o teriam provocado na

²⁵ ELTIS, David; RICHARDSON, David. **The Transatlantic Slave Trade Database**, 2010. <http://www.slavevoyages.org/> consultado pela última vez em 16/12/2017.

²⁶ GREEN, Toby. The rise of the Trans-atlantic Slave Trade in Western Africa, 1300-1589. 2011, pp. 1-12.

²⁷ SAUNDERS, A. C. De C. M. **História Social dos escravos e libertos negros em Portugal. (1441 -1555)**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, p.189.

²⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 2556, fl. 12v.

²⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556, fl. 9v e 10.



cadeia de Olinda “e disseram-lhe que melhor estava ele no chafariz d’El Rey em Lisboa, e o dito José respondeu que antes se tomara em casa de todos os diabos, e dizendo-lhe que arrenegasse do diabo o dito José disse o seguinte arrenego a Deus, e sendo repreendido tornou a dizer segunda vez que arrenegava a Deus”³⁰. O chafariz d’El-Rei em Lisboa era um local de encontro e de reunião de escravizados na capital lisboeta como parece demonstrar a famosa descrição de Lisboa feita por João Brandão em 1552: “e achei que andam ao porte, a carretar água do chafariz V. Alteza [*Chafariz del’ Rei*] e doutras partes, 1.000 negras. As quais ganham dois vinténs cada uma”³¹.

A pergunta feita pelos alfaiates na cadeia de Olinda e que aparentemente levou o réu a blasfemar pode ter desencadeado uma reação em que se pode verificar uma afeição pela sua vida anterior em Lisboa e uma melancolia contida por não podê-la vivenciar no contexto agrário e colonial. Aparentemente afeiçoado à vida urbana, e possivelmente à sua esposa Domingas e a outras pessoas, podemos conjecturar se José não teria se conformado com a sua venda para o Brasil, onde o comprou um senhor de engenho, e nem se adaptado à rude lida do campo e com as relações com seu senhor a seu ver despótico.

José relata diversos maus-tratos sofridos na casa de seu senhor Fernão Soares. Ele passaria fome, já que não lhe davam de comer e ainda era castigado por isso ou sem razões aparentes. Assim, faminto ele estaria

trabalhando em um pouco de ferro porque ele é caldeireiro no engenho de seu senhor Fernão Soares cujo escravo cativo ele é e tendo muita fome mandou pedir de comer à sua senhora dona Catarina a qual lhe mandou dizer que comesse do ferro pelo que ele Réu sendo então a noite com muita fúria e agastamento disse que se dava a todos os diabos³².

Uma dimensão que surge no estudo de processos inquisitoriais de escravizados é a violência das relações escravistas contida no cotidiano e nos autos como demonstra Didier Lahon³³. As penúrias e os maus tratos em relação aos escravizados por seus senhores emergem das linhas dos inquisidores para nos fazerem imaginar e refletir acerca do cotidiano colonial no Brasil escravista.

Pelas blasfêmias proferidas na cadeia de Olinda José foi condenado à pena de açoites na

³⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556, fl. 3.

³¹ BRANDÃO (DE BUARCOS), João. **Grandeza e abastança de Lisboa em 1552**. Organização e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 85.

³² Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 2556-1, fl. 11v e 12.

³³ LAHON, Didier. Les archives de l’Inquisition Portugaise Sources pour une approche anthropologique et historique de la condition des esclaves d’origines africaines et de leurs descendants dans la Métropole (XVI-XIXe). In: **Revista Lusófona de Ciência das Religiões** – Ano III, 2004 / n.º 5/6 – 29-45, p. 31.



praça pública da cidade e a penitências espirituais. Duas semanas após sua sentença, José novamente blasfema e dessa vez no adro da Igreja da cidade e diante de pessoas importantes da sociedade olindense como João Velho Prego, juiz ordinário da cidade, o cristão-novo Diogo Soares, o padre Gaspar Soares Figueiroa.

Diante das novas blasfêmias, ele foi novamente denunciado pelas pessoas que estavam presentes diante do visitador Heitor Furtado de Mendonça. O irmão de Fernão Soares depõe perante o visitador do Santo Ofício e afirma que José desejava ser afastado da casa de seu irmão e queria ser degredado às galés para voltar a Portugal

e que algumas pessoas têm dito a ele testemunha que o dito José dizia lá por fora que havia de fazer que o mandassem para as galés e tirassem de casa de Fernão Soares onde lhe parece que o dito José com as ditas blasfêmias pretende que o mandem fora de casa de Fernão Soares seu Irmão³⁴.

Outros depoentes como João Velho Prego, juiz ordinário de Olinda, atesta igualmente que José teria o intuito de ser degredado às galés ao proferir tais blasfêmias. José é então novamente chamado pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça para prestar contas ao Santo Ofício. Não sabemos se José de fato tinha o objetivo de ser degredado, mas ao ser indagado se proferiu as blasfêmias com o intento de ser enviado às galés ou de sair da casa de seu senhor, José argutamente respondeu “que a verdade que ele deseja antes de ir para as galés para sempre que estar em casa de Fernão Soares, mas que quando ele blasfemou não advertiu a este propósito”³⁵. José argumenta que ali está muito infeliz, já que Fernão Soares “não dá de comer aos seus negros”³⁶.

Contudo, Diogo Soares, defendendo os direitos de propriedade de seu irmão atribui os castigos que o réu recebe à sua má índole e comportamento e não ao mau tratamento dispensado ao escravizado, “e perguntado que mau tratamento é aquele que fazem em sua casa por onde ele isso deseja respondeu que ao dito mulato dão de comer em casa de seu Irmão, mas que ele é mau e de más manhas e que por isso o castigam e nada mais disse”³⁷. Na pergunta do inquisidor, sutilmente a preocupação com os desvios da fé se desloca para as relações escravistas e àquilo que era ou não aceito na relação entre os senhores e os escravizados. Sabemos através dos trabalhos de Ronaldo Vainfas e de Sílvia Hunold Lara que os jesuítas coloniais visaram regulamentar diversos aspectos do castigo praticado pelo senhor aos escravizados, o modo de alimentá-los,

³⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556-1, fl. 25.

³⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556-1, fl. 26v.

³⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556-1, fl. 23.

³⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556-1, fl. 25.



vesti-los, casá-los, etc. O castigo era lícito, mas deveria ser “justo, exemplar e moderado”³⁸.

Estudando este processo, temos a impressão de que o visitador Heitor Furtado de Mendonça teria simpatizado com o réu e com a sua sina de ser maltratado na casa de Fernão Soares. Apesar das alegações de Diogo Soares de que José proferia as blasfêmias no intuito de ser degredado, o visitador acaba degredando-o mesmo assim, declarando no final de seu processo que o fez “por considerações que teve neste caso” e pela sua “qualidade de escravo”. José acaba, por fim, sendo afastado da casa de seu senhor e condenado em nove de outubro de 1595 a ir

à missa do dia com uma vela acesa na mão, descalço, despido da cinta para cima, um baraço ao pescoço, com uma vara atravessada na boca, com uma carocha infame na cabeça e seja açoitado outra vez pelas ruas públicas desta vila, como fez da igreja da dita maneira e que depois de tornar a fazer abjuração de leve suspeito na fé, *seja degradado quatro anos para as galés do Reino para nelas servir e remar sem receber soldo* e se lhe imponham mais algumas penitências espirituais e pague as custas³⁹.

Algumas dessas considerações feitas pelo Inquisidor podem se relacionar à alegada fome que sentia José na casa de seus senhores e aos maus-tratos recebidos da parte destes, interpondo-se assim o braço da Inquisição entre as relações privadas escravo-senhor⁴⁰. Evaldo Cabral de Mello escreveu em 1992 um instigante artigo sobre a trajetória de José e de seu senhor Fernão Soares. Mello cruza o processo com fontes que nos aproximam da realidade colonial e lisboeta, bem como da escravidão indígena e africana no Brasil no início de sua colonização. Além disto, um ponto importante do artigo de Evaldo Cabral de Mello consiste na tessitura das redes que envolviam o escravizado José, qual seja, as que gravitavam em torno de seu senhor Fernão Soares. Através deste artigo, conhecemos de perto quem é o senhor de José. No “Sumário das Armadas” possivelmente escrito pelo jesuíta Simão Travassos Evaldo Cabral de Mello encontra referências à expedição do governador geral Martim Leitão em que se formaram duas companhias de mercadores em 1585, em que Fernão Soares foi um dos capitães. Já na genealogia de A.J.V. Borges da Fonseca, Fernão Soares aparece como membro da “nobilíssima família de Viana”. Contudo, como nota Mello, por trás do exagero do genealogista aparecem nas linhas inquisitoriais a verdadeira origem de Fernão Soares que era, na verdade, cristão novo. Fernão Soares

³⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e escravidão**: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis: Vozes, 1986 e LARA, Sílvia. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro. 1750-1808. São Paulo: Paz e terra, 1988.

³⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556-1, fl. 30, grifo nosso.

⁴⁰ Dois bons trabalhos realizados por historiadores do direito que contemplam as contradições entre o escravizado ser sujeito à disciplina privada do senhor e também à pena pública são os trabalhos de BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. In: NEDER, Gizlene (org) **História & direito**: jogos de encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007, pp. 27-62 e WEHLING, Arno. O escravo ante a lei civil e a lei penal no Império. In: WOLKMER, Antônio Carlos (org.) **Fundamentos de História do Direito**, Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001, pp. 301-407.



estabeleceu-se em Pernambuco como comerciante e posteriormente como senhor de engenho, dono dos engenhos Novo e do Suasuna.⁴¹

Mello sustenta que José valeu-se do medo dos cristãos-novos de criarem polêmicas com a Inquisição para conseguir o seu intento de sair do cativo, interpretação que é por nós corroborada. Contudo, um ponto de divergência com este autor é no que toca aos objetivos de José quando este mobiliza o Santo Ofício. O autor, inspirado pelas reflexões de Stuart Schwartz, afirma que a atitude de José diante de seu senhor é de “relativa barganha”, ou seja, dentro de uma situação concreta de seu cativo, o escravizado agiu para conseguir uma melhora, ainda que relativa, de suas condições de existência. A conclusão de Evaldo de Mello e que se depreende do título de seu artigo, *Como manipular a Inquisição para mudar de senhor* é que José não desejava alterar o seu estado servil, mas teria agido somente para mudar de senhor. Acreditamos, pelo contrário, que a liberdade não deixou de estar no horizonte de expectativas de José quando manipulou o visitador Heitor Furtado de Mendonça para que este o degradasse. O escravizado manifestou verbalmente o seu desejo de cruzar os mares e alterar o seu destino, o que inclui, a nosso ver, uma possível modificação de sua condição de escravo. O desejo de José não era somente mudar de senhor, ou seja, sair do poderio de Fernão Soares e ser vendido a outro senhor em Olinda. Assim, gostaríamos de enfatizar a *agência* de José não somente em sair do poderio de Fernão Soares, mas em fazer a travessia atlântica e *sair do cativo* e ir novamente para Portugal, mesmo tendo que cumprir quatro anos de pena nas galés, se ele chegou a cumpri-los. O próprio Cabral de Mello conjectura que José possivelmente nunca mais retornara ao Brasil, opinião que é por nós compartilhada⁴².

José pode assim ter se *reapropriado* do medo dos cristãos-novos de criarem polêmicas com a Inquisição para conseguir o seu intento. Além disto, José disse que agiu com “muito agastamento e fúria”, “acidentalmente”, “sem ter a tenção” constituindo uma narrativa que poderia ser palatável e sujeita ao perdão. Natalie Zemon Davis estudou os condenados à pena de morte que se valiam de artifícios de retórica e narravam histórias passíveis de indulgência em cartas de perdão enviadas ao Rei da França no século XVI⁴³. Também em seus diálogos com o visitador, José admite astutamente que ele realmente teria pecado, mas não por ter a intenção de renegar a fé, mas, *acidentalmente*, devido à necessidade que passava na casa de seu senhor. Do

⁴¹ MELLO, Evaldo Cabral de. Como manipular a Inquisição para mudar de senhor. In: **Novos Estudos CEBRAP** N° 33, julho 1992 pp.115-127, pp. 119-120.

⁴² _____ Como manipular a Inquisição para mudar de senhor, p. 127.

⁴³ DAVIS, Natalie Zemon. **Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI**. São Paulo: Companhia das letras, 2011.



mesmo modo podemos interpretar a resposta de José à pergunta de Heitor Furtado de Mendonça no tocante à razão pela qual ele blasfemara. José pediu misericórdia ao visitador e ainda que “pedia que mandassem a seu senhor que o venda porque ele Réu era muito maltratado em sua casa”⁴⁴.

Para a compreensão da agência de José no sentido de modificar a sua sorte, nos valem do conceito de Michel de Certeau de *reapropriação*. O autor afirma que os sujeitos, mesmo em condições de extrema opressão, se reapropriam dos dispositivos do poder disciplinador de modo a agenciar seus destinos. Há, assim, uma “bricolagem” realizada por agentes *com e na* economia cultural dominante usando de metamorfoses da lei e dos mecanismos de disciplina para alterá-los sem a eles se conformar⁴⁵. Analisar esta e outras histórias é uma forma de refletirmos sobre as diversas formas de *reapropriações* criativas realizadas pelas pessoas para saírem de situações de opressão em busca de novos destinos. Neste sentido, José – e também Francisco como veremos – buscou entre as brechas e margens do direito formas para resistirem à escravidão e ao poder dominante.

Agenciando seu destino reapropriando-se de regras do direito e de circunstâncias que soube habilmente aproveitar, José alcança o seu intento, sendo então degredado para as galés reais em Lisboa. Assim, tenderíamos a argumentar que José se reapropriou da possibilidade de ser degredado para as galés ao proferir suas blasfêmias. Para realizar seu intento, ele demonstra o conhecimento prévio do funcionamento do direito penal português pelo menos no foro inquisitorial. Ou seja, José conhecia a prática inquisitorial de penalizar os desviantes ao degredo para as galés.

A pena de “degredo para as galés” consistia nos séculos XVI e XVII ao acorrentamento ao remo em embarcações utilizadas na guerra, nas conquistas, e no curso mediterrânico. As embarcações eram muito esguias e possuíam de 20 a 90 remadores⁴⁶. Esta pena entrava para o rol das penas vis e infamantes e aqueles de elevado status social não podiam ser condenados ao remo, bem como também não podiam ser açoitados, por aviltar a honra. Também as mulheres não poderiam ser condenadas ao remo forçado. A pena de galés reunia em uma única pena várias características punitivas: causava um extremo sofrimento físico, era privativa de liberdade, afastava

⁴⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 2556-1, fl. 26v.

⁴⁵ DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer Petrópolis: Vozes, 1994, p. 41.

⁴⁶ BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das galés: percursos de um grupo marginalizado. In: BARROCA, Mário Jorge (org.) **Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam (2 Vol.)**. Porto: Universidade do Porto, 1999, p. 187.



o penitenciado de seu domicílio e de sua família e ainda foi precursora dos trabalhos forçados⁴⁷. Na conquista de Arzila realizada pelo Rei D. Afonso V em 1471 estiveram empregados nas galés prisioneiros de todo o Reino, já que se mandaram esvaziar as prisões do Reino para os combates navais nas galés na conquista de Arzila. Trocava-se assim os grilhões das cadeias reais pelos grilhões das embarcações da marinha portuguesa. Em troca, o perdão régio⁴⁸. Assim, a pena de degredo para as galés foi instrumentalizada de modo a aumentar as possessões coloniais do incipiente Império português e, posteriormente, este jogo penal e colonial no desenvolvimento do direito português fica patente se nos debruçarmos sobre as ordenações ao longo do tempo. Cremos que um pequeno parêntesis para a historicização do emprego da pena de galés pela justiça portuguesa nos será útil.

Nas Ordenações Afonsinas, não se encontra prescrição de pena para as galés. Estas aparecem nesta compilação legislativa não como local de cumprimento de pena, somente em uma passagem que versa que os galiotes que fugirem das galés em que remam em Ceuta devem ser degredados um ano para a mesma cidade⁴⁹. Em um alvará de 1551 o Rei ordena que os homens

que fossem de idade de 18 até 55 anos, não sendo escudeiros ou daí para cima, e por suas culpas merecessem ser degredados para o Brasil, fossem condenados para servirem nas galés aquele tempo que aos julgares parecesse que mereciam, tendo respeito na consideração que aqueles que merecessem ser condenados em dois anos de degredo para o Brasil fossem condenados em um ano para o serviço das galés⁵⁰.

Também mandou no dito alvará que os escravos que fossem condenados a serem vendidos para fora do Reino deveriam ser comprados pelo provedor do armazém de Guiné e Índias para o serviço das galés reais. Já nas Ordenações Filipinas compiladas em 1603, a pena de degredo para as galés é prescrita para diversos crimes. São estes: molícias; peão que blasfema pela terceira vez; pessoas que depois do toque de recolher andam com artifícios para arrombar portas e pessoas que forem achadas com gazuas (objeto usado para arrombamentos) em qualquer parte do Reino; vadios que mereçam maior castigo do que o degredo para o Brasil segundo o arbítrio dos desembargadores; os ciganos, armênios, árabes, persas ou mouriscos de Granada que não

⁴⁷ DUARTE, Luís Miguel. **Justiça e criminalidade no Portugal medievo**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 448.

⁴⁸ DUARTE, Luís Miguel; PIZARRO, José Augusto Sotto Mayor. Os forçados das galés [Os barcos de João da Silva e Gonçalo Falcão na conquista de Arzila em 1471]. In: Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época. **Actas**, vol II.(Navegações na segunda metade do século XV). Porto: Universidade do Porto, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimientos portugueses, 1989, pp. 320-326, p. 318.

⁴⁹ **Ordenações Afonsinas**, fac-símile da edição de 1792 Real Imprensa de Coimbra. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. livro V. Título LXXXIII, p. 302.

⁵⁰ **Leis Extravagantes colligidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nunes de Leão por mandado do muito poderoso rei Dom Sebastião nosso senhor**. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1796 [1ª ed. Lisboa: Antonio Gonçalves, 1569], pp. 622-3.



venham tratar nenhum negócio no Reino ou que excedam o tempo de sua realização e aqueles que trazem arcabuzes⁵¹.

Nas normas inquisitoriais, o Regimento de 1640 foi o primeiro a esmiuçar as penas que deveriam cumprir os pecadores de acordo com os seus delitos. Assim, aqueles que confessassem após a notificação do Auto da Fé deveriam ser degredados para as galés. Sendo mulheres, deveriam ir para São Tomé, Angola, ou partes do Brasil. O mesmo destino teriam aqueles denunciados ao Santo Ofício acusados de revogar confissão realizada no tormento pela terceira vez, de serem reconciliados e dizerem publicamente não terem cometido a heresia ou crime que cometeram, de serem infiéis não batizados e delinquirem no Reino contra a Santa Fé Católica, de impedir o castigo dos hereges, de blasfemar hereticamente conta a Santíssima Trindade, Divindade de Cristo ou contra a pureza da Virgem Maria. Seriam também mandados às galés aqueles acusados pelo Santo Ofício de fazer irreverência ao Santíssimo Sacramento do Altar e imagens sagradas; de ser feiticeiro reconciliado e confitente; de ser religioso e se casar; de ser bígamo; de dizer missa sem ser presbítero; de fingir milagres ou revelações do céu e impedir o reto ministério do Santo Ofício⁵². Como se pode depreender da análise das fontes legais, a Inquisição prescrevia a pena de galés para uma maior quantidade de crimes em relação às Ordenações do Reino.

Vemos que no Regimento inquisitorial de 1640 a pena prevista para os acusados de proferir blasfêmias é o envio às galés reais. Acreditamos que José blasfemara intencionalmente de modo a ser encaminhado ao Santo Ofício por renegar de Deus, e relatando o seu contexto de fome e miséria que sofreria na casa de Fernão Soares intentou alcançar a simpatia do inquisidor Heitor Furtado de Mendonça. Didier Lahon estuda processos de africanos e seus descendentes em Portugal e afirma que nos casos de blasfêmia por ele encontrados estas foram proferidas como forma de rejeição à religião dominante. No caso de José, cremos que os objetivos são outros. Aqui, acreditamos que José estrategicamente blasfema não com o intuito de negar aquilo que é mais importante para o senhor, mas como uma tentativa de sair do seu poderio e de se deslocar no espaço atlântico⁵³. José operou desta maneira uma arguta forma de *resistência*⁵⁴ através

⁵¹ **Ordenações Filipinas**. Livro V. Organização Silva Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 59, 92,197, 216-8, 219-220, 254.

⁵² **Regimento do Santo Ofício dos Reinos de Portugal 1640**. pp. 348, 350, 351,354, 357, 359, 360, 361, 362, 363, 366. Disponível em: <<http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=arquivo>>, consultado pela última vez em 16/12/2017.

⁵³ LAHON, Didier, 2004, p.41.

⁵⁴ O conceito de *resistência* é aqui compreendido em sentido amplo: não somente a contraposição explícita através da força como as revoltas, a formação de quilombos e a violência pessoal, mas também estratégias pacíficas tais como desobediência, manipulação pessoal e autonomia cultural. Acreditamos que as diversas táticas e estratégias



da *reapropriação* do dispositivo penal à sua maneira, aos seus interesses e às suas regras⁵⁵. Ele também se valeu da possibilidade de circulação atlântica inaugurada pela Época Moderna. José possivelmente não retornou jamais às terras brasílicas, apesar de não dispormos até o momento de mais indícios de sua vida e destino no regresso a Portugal.

Mas passemos sem mais demora à história de Francisco da Costa Xavier. Era natural da cidade da Bahia e morador na Cidade do Pará onde foi preso acusado de desacato à hóstia sagrada em 1771. Francisco declara ter vinte e três anos, o que significa que ele deve ter nascido em 1748. Seus pais se chamavam Caetano da Costa Bravo, escravizado e natural de São Tomé e Felipa Antónia, liberta, proveniente da Costa da Mina. O termo “mina” designa as pessoas trazidas da chamada Costa do Ouro (chamada pelos portugueses de Costa da Mina). A origem do termo remete à chegada dos portugueses na Costa do Ouro, que assim a nomearam por terem ali encontrado o metal precioso em 1471. Ali foi construído o Forte de São Jorge da Mina, no atual Gana, a 30 km da vila costeira de Sama. A partir de então, “mina” passou a referir-se a este local. Posteriormente, o termo foi utilizado nas Américas para designar escravizados provenientes de uma extensa região geográfica sem possuir uma conotação étnica precisa. Na Bahia, a origem dos escravizados foi predominantemente a Costa Ocidental africana de onde provinham precisamente os dois pais de Francisco. São Tomé é uma ilha localizada nesta região que foi ocupada pelos portugueses em 1471, sendo inicialmente desabitada. Escravizados africanos foram importados para a Ilha e posteriormente esta passou a ser também fornecedora de cativos para o mercado negreiro. Robin Law afirma que na Bahia as origens étnicas eram mais identificadas pelo fato de grande parte dos escravizados provirem da mesma região. Os “minas” seriam então um entre muitos grupos da África Ocidental que eram ali identificados, que seriam não somente de fala gbe (os chamados geges e futuramente jeje entre os quais estão os fondaomeanos e os mahi) mas também os iorubá, igualmente chamados de nagô⁵⁶.

Francisco era crioulo, ou seja, era negro com pais africanos mas nascido no Brasil e tinha

conviveram mutuamente e a tensa linha entre acomodação e resistência poderia ser rompida a qualquer momento. O conceito aqui esboçado está de acordo com o proposto por Eduardo Silva e João José Reis. Cf. SILVA, Eduardo; REIS, João José. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das letras, 1989, p. 32.

⁵⁵ Em outros trabalhos, autores como Rebecca Scott e Jean Hébrard já estudaram casos de reapropriação do direito por escravizados de forma a alcançar objetivos pessoais, tais como seu estudo sobre Rosalie de nação poulard, demonstram que esta fula que foi escravizada em São Domingos e sua família utilizaram diversas formas a palavra escrita (apesar de Rosalie ser iletrada) e o direito positivo em diversas regiões pelas quais passaram no Caribe e nos Estados Unidos de modo a garantirem suas liberdades e seus direitos de escolha sobre suas vidas, SCOTT, Rebecca e HÉBRARD, Jean. Rosalie nação Poulard: liberdade, direito e dignidade na era da Revolução Haitiana. In: **Afro-Ásia**, (46), 61-95, 2012.

⁵⁶ LAW, Robin. Etnias de africanos na diáspora: novas considerações sobre os significados do termo “mina”. In: **Tempo**, vol.10. n. 20, 2006.



o ofício de sapateiro, que aprendera na casa de seu senhor ainda na Bahia. Quando ali morava, já manifestara o desejo de sair do cativo. Afirma ele aos inquisidores de Lisboa que na casa de João da Costa Xavier “nasceu escravo se criou até a idade em que o mandaram aprender o ofício de sapateiro e passados os anos de aprendizagem entrou a trabalhar o oficial dando ao dito seu senhor no fim de cada semana o jornal certo de mil duzentos e oitenta réis”. Francisco alega que já havia tentado quando morava na Bahia fugir para o Reino por uma questão de diferenças em relação ao jornal que ele deveria pagar ao senhor: ele “réu intentou fugir do seu domínio e passar-se a este Reino; mas tendo notícia desta mesma resolução o mesmo João da Costa Xavier prendeu em casa a ele mesmo réu (ilegível) [e o] vender à cidade do Pará, donde o comprou um Manuel Joaquim de Souza Feyo, a quem serviu quase cinco meses”⁵⁷.

Francisco Xavier alega que ele não era bem remunerado na Bahia pelas suas funções de sapateiro. Os chamados “escravos de ganho” eram obrigados a fornecer a seus senhores uma quantia acordada previamente por um contrato informal entre as partes. Esta quantia deveria ser paga diariamente ou semanalmente e em menor escala mensalmente.⁵⁸ O que excedesse o valor poderia ser apropriado pelo escravizado.⁵⁹ O escravizado “mina” Francisco da Silva depõe afirmando que “trabalhando pelo ofício de sapateiro não queria pagar a semana ao seu senhor tanto assim que já se tinha metido em uma nau que viera da Índia para fugir para o Reino, e dela o mandava vir preso o dito seu senhor João da Costa Xavier”⁶⁰ quando este resolveu mandar vendê-lo em Belém do Pará.

Questões relativas ao seu ofício, aliadas aos maus tratos praticados pelo seu senhor em

⁵⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1787, fl. 79.

⁵⁸ SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. In: **Revista Brasileira de História** São Paulo, v. 8 n. 16, mar-ago 1988, pp. 107-142, p. 107.

⁵⁹ MACHADO, Maria Helena P.T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. In: **Revista Brasileira de História**, 1988, vol. 8, no 16, p. 143-160. Os trabalhos realizados pelos escravizados em que os senhores os remuneravam poderiam ser de diversas naturezas, tais como os de quitandeiros, sapateiros, ferreiros, roceiros, dentre tantos outros. O que importa sublinhar é que os escravizados lutaram para preservar certo direito ao uso de seu tempo livre para angariar seus próprios recursos. Sobre a autonomia escrava, já há muitos anos a historiografia brasileira vem demonstrando que os escravizados lutaram para constituir e manter sua relativa autonomia em diversos aspectos, tais como constituir e manter famílias e relações de parentesco, manter traços culturais e religiosos, terem o direito de plantar para o seu próprio sustento, etc. Este último aspecto, o do cultivo de roças pelos escravizados que Ciro Flamarion Cardoso inicialmente chamou de “brecha camponesa” é atualmente considerado uma prática recorrente. O cultivo dos próprios alimentos bem como a realização de outras atividades relativamente autônomas são direitos que foram adquiridos nas lutas e tensões entre senhores e cativos, e não uma concessão senhorial regulada, como sugeriram alguns autores, e como pode talvez sugerir também o termo “brecha”. Sobre o tema, vide CARDOSO, C. F. S. **“Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas**, São Paulo, Brasiliense, 1987 e CARDOSO, C. F. S. **“A brecha camponesa no sistema escravista”**, Agricultura, Escravidão e Capitalismo. Petrópolis, Vozes, 1978. Para um bom apanhado do debate sobre o tema ver SLENES, Robert. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999.

⁶⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787 fl. 64.



Belém do Pará serão as razões novamente alegadas perante o Santo Ofício para ter cometido o delito de fé como iremos ver. Francisco recebe uma hóstia em comunhão, a retira da boca, e guarda-a em um papel e posteriormente vai mostrá-la a Manoel Álvares Chaves, mercador em Belém e familiar do Santo Ofício. Este afirma que “um preto que não conhecia [teria] comungado na Igreja do Convento de Nossa Senhora das Mercês desta Cidade, e extraído da sacrílega boca a Sagrada Forma, que envolta em um papel lhe fora mostrar à sua casa”. Francisco teria perguntado a Manoel se teria “obrado mal” em fazê-lo⁶¹. Ele é preso pelo vigário capitular do Grão-Pará Geraldo José de Abranches. Ao ser indagado sobre as razões que tivera para furtar a hóstia, Francisco responde que só diria aos inquisidores de Lisboa, “porque se achava em uma terra aonde não via, nem observava obrar-se coisa alguma com verdadeira cristandade, e que por isso se resolvera a fazer o que fez com o pensamento e desejo de ser levado ao Santo Ofício da Inquisição, aonde diria tudo o que agora não declarava”⁶².

Ainda em Belém do Pará, afirma Xavier ao Frei Cláudio José de Santa Catarina que o mundo era governado pelos donos do poder e não por Deus:

— Padre, não me dirá quem fez o Mundo.

E admirando-se ele testemunha da pergunta, lhe respondera logo:

— Fê-lo Deus.

Ao que o dito preto tornou a dizer:

— Não pode ser, porque no Mundo há quem possa mais que Deus.

E perguntando-lhe ele testemunha:

— Quem era no Mundo que podia mais que Deus.

Ele respondeu:

— Muitos, que fazem o que querem⁶³.

O poder discricionário dos senhores aparece continuamente nas linhas deste processo. Francisco Xavier alega ser muito maltratado na casa de seu senhor e aparentemente este o deixava passar fome e necessidade na prisão de Belém. Segundo as Ordenações Filipinas, os escravizados presos deviam ser sustentados pelos seus senhores quando se encontravam encarcerados⁶⁴. Mas uma prática recorrente foi o abandono por parte dos senhores quando estes avaliavam que o custo da prisão de seus cativos era mais alto do que o próprio valor de venda do escravizado⁶⁵.

⁶¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787, fl. 5v, grifo nosso.

⁶² Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787, fl. 17.

⁶³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787 fl. 59v.

⁶⁴ Ordenações Filipinas, Livro V. Edição fac-simile da edição de 1870 de Candido Mendes. Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, título XLI, p. 78.

⁶⁵ HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: **História das prisões no Brasil**. Clarissa Nunes Maia... [et al.]. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 255.



Nestes casos os escravizados poderiam ser alimentados pelo carcereiro ou padecer necessidades. No caso de Francisco Xavier, Geraldo José de Abranches enviou-o a Lisboa antes de receber a ordem formal do Santo Ofício para que fosse preso, afirmando que

E suposto não deveria remeter o dito preso antes de vir Ordem do Santo Ofício, não posso deixar de o fazer, porque seu senhor não lhe dá os alimentos, deixando-o totalmente a desamparo e sem gênero algum de vestido, por isso vai no Navio Santa Anna e S. Francisco Xavier entregue ao Cirurgião dele António de Souza, Familiar do Santo Ofício, de que passou Recibo: E não ajustei preço algum pela sua passagem⁶⁶.

Francisco alega ao Santo Ofício de Lisboa ter cometido o desacato de que é acusado devido ao fato de ser castigado na casa de seu senhor Manoel Joaquim de Souza. Além disto, Francisco alega que teve problemas com sua senhora a respeito da obrigação imposta por ela de que ele realizasse seis sapatos completos todas as semanas. Ele diz que não foi sua intenção desacatar a hóstia sagrada, mas que o fizera tão somente pela “miséria e infelicidade sua a fim de livrar-se do cativo em que estava”. Já Pedro Marques de Jesus, preto crioulo, atesta dos castigos que Francisco recebia de seu senhor, e que “sabia dos castigos pelo ver andando chorando nas ruas”⁶⁷. O réu atesta ainda que preferia vir à Inquisição onde seria tratado com misericórdia do que continuar no cativo em que estava.

Para viver fora desta casa onde era açoitado, Francisco Xavier confessa aos inquisidores que “lhe ocorreu que furtando uma partícula consagrada seria remetido para este Santo Ofício, por ter ouvido que nesta Mesa eram castigados os réus deste delito”⁶⁸. Francisco confessa aos inquisidores de Lisboa que ouviu dizer que um soldado condenado a penas militares cometeu um desacato para se livrar dos duros castigos militares e ser processado pelo Santo Ofício. Vemos de onde parece ter surgido a ideia de roubar a hóstia para ser processado pela Inquisição em Lisboa e deixar o cativo em Belém do Pará. Como já vimos, fazer irreverência ao Santíssimo Sacramento do Altar e imagens sagradas era um delito de foro inquisitorial que tinha como pena prescrita o degredo para as galés, o que era do conhecimento de Francisco.⁶⁹ Podemos observar também a circulação oral de saberes de resistência à escravidão, às punições e aos castigos. Francisco poderia também estar a par da proibição da entrada de novos escravos em Portugal provenientes do mundo ultramarino, ocorrida em 1761, e ter agido no sentido de conseguir ali a

⁶⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787, fl.7.

⁶⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787, fl. 63.

⁶⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787, fl. 79.

⁶⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo 1787, fl.88.



sua liberdade⁷⁰.

Os inquisidores condenam-no pelo desacato, e por ser suspeito de heresia ele deveria fazer abjuração de veemente suspeito na fé, ser açoitado pelas ruas de Lisboa e degredado pelo tempo de 10 anos para as galés e pagar as custas de seu processo. As galés nesta época já não significavam mais o acorrentamento ao remo das embarcações, já que estas desapareceram de Portugal em meados do século XVII, quando o entendimento da pena das galés se altera. A partir de então os condenados ao degredo para as galés deveriam realizar trabalhos forçados nas duas margens do Rio Tejo em Lisboa. Na margem esquerda havia a Feitoria da Telha, para onde foram enviados forçados e na margem direita na própria cidade de Lisboa, a Cadeia da Galé em que os condenados realizavam trabalhos ligados à construção naval e à manutenção de barcos⁷¹. Sobre a Cadeia da Galé temos o registro realizado por Charles Dellon em 1703 de que o

levaram à prisão que se chama *Galé*, e tem esse nome porque, não havendo galés em Portugal, são para cá mandados os que o Santo Ofício ou a justiça secular condenam a esta pena. Logo que ali cheguei me lançaram uma corrente ao pé (...)

Estes forçados vão trabalhar todos os dias aos arsenais. Empregam-se ordinariamente em conduzir madeira para os estaleiros, em descarregar os navios, acarretar pedra e areia para lastro, água e víveres para as viagens; desfiam estopa; e finalmente fazem todo o serviço em que se julga conveniente empregá-los, a bem da nação, por mais grosseiro e desprezível que seja⁷².

Provavelmente nos mesmos arsenais sobre os quais escreve Dellon esteve Francisco Xavier segundo atesta o último vestígio de que dispomos de sua trajetória. Trata-se de uma certidão de confissão feita na enfermaria das galés do Arsenal Real de Lisboa por Francisco dois anos após a sua condenação⁷³. O Frei dominicano Paulo José de Santa Ana atesta que ouviu a confissão de Xavier na enfermaria das galés em 10 de agosto de 1773. Não sabemos se a confissão ouvida pelo Frei foi de extrema unção, ou seja, aquela realizada às vésperas da morte, ou se ele chegou a se recuperar de sua enfermidade que o levou à enfermaria do Arsenal e teve outro destino por nós desconhecido, já que neste momento ele desaparece das fontes e portanto dos nossos olhos.

⁷⁰ A libertação dos escravizados que desembarcassem em Portugal provenientes do ultramar foi determinada pelo alvará de 19 de setembro de 1761. **Repertório Geral ou Índice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal publicadas depois das Ordenações, compreendendo também algumas anteriores, que se achão em observância, ordenado pelo desembargador Manoel Fernandes Thomaz, Actual provedor de Coimbra. Tomo primeiro** AI Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1815, p.394. Vide a este respeito Francisco C. Falcon e Fernando A. Novais “A extinção da Escravatura africana em Portugal no quadro da política econômica pombalina” In: **Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História**. São Paulo: 1973, vol. I. pp. 419-421.

⁷¹ BRAGA, Os forçados das galés, p. 191.

⁷² DELLON, Charles. **Narração da Inquisição de Goa**. Lisboa: Antígona, 1996, p. 171.

⁷³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1787, fl. 114v.



Estamos aqui diante de dois casos de *reapropriação* do sistema punitivo inquisitorial por réus escravizados. No caso de José, acreditamos que ele blasfemara intencionalmente de modo a ser encaminhado ao Santo Ofício por renegar de Deus e sair do cativeiro em que estava, e relatando o seu contexto de fome e miséria que sofreria na casa de Fernão Soares tentou alcançar a simpatia do inquisidor Heitor Furtado de Mendonça. O processo de Francisco Xavier aponta para a mesma direção, com o escravizado declarando que cometeu o desacato para sair do cativeiro em que vivia, onde era muito maltratado e mal pago por seu ofício de sapateiro. Em ambos os casos, acreditamos que os delitos cometidos pelos réus foram uma arguta forma de *resistência* através da *reapropriação* do dispositivo penal à sua maneira, aos seus interesses e às suas regras. Eles também se reapropriaram da possibilidade de circulação atlântica inaugurada pela Época Moderna. Além disto, o imaginário que José e Francisco aparentam possuir da circulação atlântica e do degredo é de liberdade e possibilidade de sair do cativeiro em que estavam.

Mais de dois séculos separam as trajetórias destes dois escravizados. No entanto, as táticas e estratégias empregadas por eles conectam suas histórias articulando as distintas temporalidades no mundo atlântico moderno. Devemos ressaltar que em nosso estudo sobre o degredo de escravizados e alforriados pela Inquisição portuguesa, encontramos somente os casos de José e Francisco em que o Santo Ofício foi mobilizado como estratégia para se alcançar a liberdade pelos escravizados. Nilo Batista afirma que muitas vezes os escravizados preferiam cometer crimes e ficarem a cargo da justiça do que servirem a seus senhores⁷⁴. As estratégias de José e Francisco não buscaram exatamente o mesmo objetivo do que os escravizados estudados por este autor, o que se almejou foi cruzar os mares para intentar a liberdade e uma melhor sorte.

Aqui, as histórias de nossas duas personagens se encontram com a história social da escravidão que tem sido escrita no Brasil. A extensa historiografia brasileira sobre a escravidão vem há muito demonstrando que os escravizados, mesmo vivendo sob situações de extrema opressão, foram sujeitos ativos de sua história, lutando por melhores condições de existência, seja no cativeiro, seja para se livrar dele. Sílvia Lara e Sidney Chalhoub trabalham com processos-crime que envolveram escravizados e demonstram que estes se reapropriaram das leis e das normas para fazerem valer os seus direitos. José e Francisco se reapropriaram das leis do Santo Ofício na tentativa de realizarem a travessia atlântica e alcançarem um melhor destino. Se este destino que os aguardava nas galés – embarcações no caso de José e trabalhos forçados em Lisboa no de Francisco – foi menos penoso do que o cativeiro, não sabemos responder. O que é

⁷⁴ BATISTA, Nilo. *Pena pública e escravismo*, p.32.



relevante e razão suficiente para escrever sobre suas histórias é a argúcia dos réus no sentido de agenciar os seus destinos, mesmo sendo escravizados e utilizando uma instância punitiva temível como o Santo Ofício. Foram, enfim, sujeitos de suas próprias histórias, buscando, com os meios de que dispunham, reescrever as suas linhas, cruzar os mares e batalhar para o que poderia se tornar um destino mais feliz, e, sobretudo, um destino que escolheram.